

PARECER Nº 03/2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição e Justiça ao PROJETO DE LEI Nº 48/2011, que *Obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados.*

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2011, para análise do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Chico Leite.

No dia 8 de junho de 2011, a Proposição foi aprovada, sem alteração, nesta Comissão, e, no dia 1º de setembro de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Projeto, nos termos de Substitutivo.

No Substitutivo, a CCJ aprovou alterações, apenas para adequar a redação do Projeto de Lei às regras de redação e técnica legislativa, bem como substituir a referência à UFIR, em razão de sua extinção. Na última parte do Parecer, aquela Comissão assim se expressou:

No aspecto material, a iniciativa se alinha à Carta da República, uma vez que pretende assegurar presença em estabelecimentos de ensino aos atletas menores de idade que estejam jogando futebol profissionalmente.

Embora em seu bojo a proposição esteja hígida, há pontos a merecerem alterações para adequá-los às regras de redação e técnica legislativa.

II - VOTO

De fato, a redação original da Proposição sob análise merecia alterações para melhor adequar-se à técnica legislativa e às regras de redação.

Ressalte-se que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não alterou o mérito da proposição original, apenas adequou o texto à técnica legislativa e às normas gramaticais, exceto pela substituição da UFIR (extinta desde 2001, pela Medida Provisória nº 2.095-76), no § 1º do art. 2º, por reais.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 48, 2011
Fls. Nº 16 *guilherme*

fls

Considerando que o Substitutivo alterou o valor da multa do § 1º do art. 2º de UFIR para reais e não faz qualquer referência a correção da quantia e que se pressupõe longa vigência da lei a ser aprovada, apresentamos emenda ao dispositivo, para possibilitar a correção da sanção, sob pena de o valor da multa tornar-se irrisório com o passar do tempo.

Quanto à importância da educação, não resta dúvida de esse ser o principal caminho de desenvolvimento de qualquer nação. Tomem-se como exemplos mais recentes os países asiáticos: 1) *A Coreia do Sul experimentou um crescimento econômico notável nas últimas décadas, especialmente entre os anos de 1960 e 1996. Uma das principais razões de tal transformação foi o desenvolvimento educacional* (**EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO ECONÔMICO NA COREIA DO SUL**, Michelle Merética Miltons e Ednaldo Michelin, publicado no site www.economiaetecnologia.ufpr.br); 2) *A CHINA já é uma superpotência e o mundo já mudou em razão disso. A novidade é que vem mais por aí e as implicações políticas e culturais disso marcarão o século 21 [...]. O fato, porém, é que a economia chinesa cresceu a uma média de 9% anuais nos últimos 34 anos - e há 33 anos os economistas ocidentais dizem que esse crescimento não vai perdurar! (...) Mas o que realmente parece dar sustentação a essa arrancada da economia chinesa é o salto na educação. Os chineses estão estrategicamente investindo nos seus jovens* (**EDUCAÇÃO, O "NEGÓCIO DA CHINA"**, Eloir Valença, publicado no blogdoeloir.com.br/educacao-o-negocio-da-china.html).

A matéria reveste-se de tamanha importância que o Deputado Federal José Stédile apresentou o Projeto de Lei nº 1.702/2011 na Câmara dos Deputados, que já recebeu distribuição às Comissões de Educação e Cultura; de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 48/2011**, na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA

Presidente



Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
PL N°	48, 2011
Fis. N°	17 gnt margnl